



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Ofício nº 309/2021

Zortéa/SC 21 de setembro de 2021

Ao Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Almeida Pires
Presidente da Câmara de Vereadores
Município de Zortéa

Assunto: Projeto de Lei nº 26/2021

Protocolo:

Data:

21 / 09 / 2021
Thayme Do Selo
Câmara Municipal de Zortéa

14:38

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentando cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei nº 26/2021 que altera o Artigo 4º da Lei Municipal 0489/2014 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso.

Era o que tínhamos a informar, reiterando nossos sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Rosane Antunes Pires Infeld
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

PROJETO DE LEI Nº 26/2021 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 0489/2014 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO.

Rosane Antunes Pires Infeld, Prefeita Municipal de Zortéa – SC, no uso das atribuições de seu cargo, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o Projeto de Lei abaixo especificado:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 0489/2014, de 09 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O Conselho Municipal do Idoso é composto de forma paritária entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil e será assim constituído:

I- Por um representante de cada um dos órgãos setoriais indicados a seguir:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;**
- b) Secretaria Municipal de Saúde;**
- c) Secretaria Municipal de Educação;**
- d) Coordenadoria Municipal do Idoso;**
- e) Diretoria de Esporte.**

II- Por 5 representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

- a) (2) representantes entidades que comprovem possuir políticas relativas ao idoso;**
- b) (2) representantes idosos dos usuários das Políticas Públicas de Assistência Social;**
- c) (1) representante do credo religioso com políticas explícitas e regulares ao atendimento e promoção do idoso.**



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Zortéa, 21 de setembro de 2021

Rosane Antunes Pires Infeld
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

MENSAGEM Nº 26/2021 DE 21 DE AGOSTO DE 2021

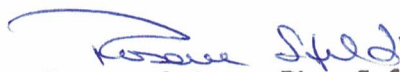
Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Mesa Diretora.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.
Douto Plenário.
Servidores Desta Casa de Leis.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a redação do Artigo 4º da Lei Municipal 0489/2014 que dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso.

Tal medida se faz necessária tendo em vista que a composição do Conselho está desatualizada, devendo ser corrigida pra que possa executar suas atribuições de maneira efetiva e descomplicada.

Diante do proposto, requeremos apreciação e aprovação do presente projeto para que surta seus esperados e necessários efeitos.

Zortéa, 21 de setembro de 2021.


Rosane Antunes Pires Infeld
Prefeita Municipal